

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

“Dispõe sobre a recomposição salarial pelas perdas inflacionárias dos profissionais do Magistério do Município de Glaucilândia-MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Glaucilândia (MG) aprovou e, eu, Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal **a partir de 01 de janeiro de 2023**, a conceder recomposição salarial por perda inflacionária entre período de janeiro a dezembro de 2022, na ordem de:

I – **14,94% (quatorze virgula noventa e quatro por cento)** sobre os vencimentos básico previsto na **Lei 310/2022**, dos Servidores Públicos do quadro do Magistério no Município de Glaucilândia-MG, para jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, mediante edição de decreto, autorizado:

I – atualizar e repassar a remuneração das categorias cujos pisos salariais são nacionais e definidos por normativos Federais, cujo os valores seja superior ao salário mínimo nacional, proporcional as horas de trabalho estabelecidas em leis municipais, o que se dará a partir do mês da entrada em vigor da norma federal que fixar ou alterar o piso nacional da categoria;

II -atualizar e repassar, aos cargos dos servidores municipais que tenham por teto o salário mínimo nacional, o mesmo percentual que for fixado pela União, seja por Lei ou medida provisória; e,

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, ficando autorizada suplementação por decreto executivo.

Art. 4º –Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Glaucilândia, 03 de fevereiro de 2023



Herivelto Alves Luiz
Prefeito de Glaucilândia

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG